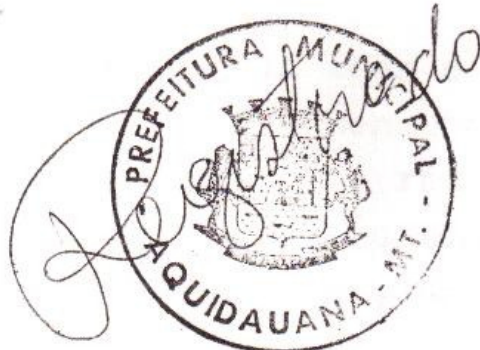




Libro nº 10
fls. 119 v. 120

Dispõe sobre a limitação do número de veículos de aluguel "TAXI" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal -
Decreto e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O número de veículos de aluguel "TAXI" empregados no transporte de passageiros no Município fica limitado na proporção de 1 (um) veículo, para cada 1.000 (um mil) habitantes.

§ 1º) - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nos anos de decimal 5 (cinco) e 0 (zero).

§ 2º) - O número de 43 (quarenta e três) automóveis de aluguel atualmente licenciados pela Prefeitura continuará o mesmo, até que seja alcançada a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

Artigo 2º) - Será obrigatório o estacionamento de taxis nos respectivos pontos, dentro do horário das 6:00 às 23:00 hs, de no mínimo 2 (dois) veículos, / principalmente nos locais de embarque e desembarque de passageiros: Estação Rodoviária.

§ Único - No caso do artigo anterior será adotado o sistema de rodízio, em entendimento com a Associação de Classe o qual obedecerá ao sistema de ESCALA, principalmente no atendimento à Estação Rodoviária Estácio Muniz.

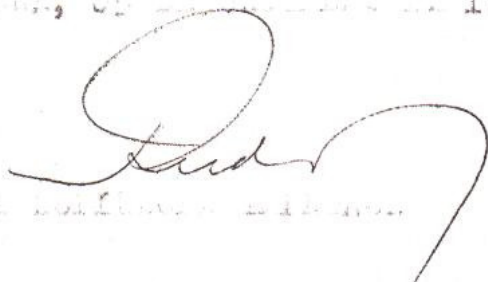
- Continua...

- Continuação...

Art. 3º) - Toda e qualquer fixação de tabela de preços / das corridas dos taxis só entrará em vigor com a prévia e expressa autorização de uma Comissão composta por um representante do Legislativo, um representante da Associação Profissional de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Aquidauana e do Chefe Executivo.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passado em sessão ordinária da Câmara Municipal, em 11 de Maio de 1976.


Mário Antônio de Almeida